



LEI Nº 433 DE 09 DE MARÇO DE 2010.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE ARQUIVO PÚBLICO E HISTÓRICO MUNICIPAL DE NATIVIDADE DA SERRA.

JOÃO BATISTA DE CARVALHO, Prefeito Municipal de Natividade da Serra, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica criado o Arquivo Público e Histórico Municipal de Natividade da Serra, que terá a finalidade de resgatar, proteger, restaurar, ordenar, classificar e divulgar todos os registros arquivísticos que digam respeito ao Patrimônio Histórico do Município.

Artigo 2º - Seu caráter é histórico, probatório e nestas duas categorias e setores será internamente dividido e provido. O Arquivo Histórico Municipal de Natividade da Serra servirá também como centro de pesquisa, capacitação e treinamento de pessoal técnico qualificado, fonte de produção científica e pedagógica, sendo que sua área de abrangência e de atuação deverá cobrir todos o território do Município.

Artigo 3º - O Arquivo Histórico Municipal abrigará documentação publica e privada que lhe for destinada e seja de relevante interesse para pesquisa da história do município é de sua gente.

Artigo 4º - No início de cada ano, os diretores dos órgãos públicos municipais enviarão ordenadamente para o Arquivo Público e Histórico Municipal a documentação que já não é mais de uso cotidiano.

Artigo 6º - O Arquivo Histórico Municipal funcionará no Centro Cultural, subordinado diretamente ao Diretor de Cultura que doravante é o curador e responsável legal pelo arquivo e seu acervo durante o período que estiver empossado de tal cargo.

Artigo 7º - O Arquivo Histórico Municipal deverá ser integrado ao patrimônio público do município de Natividade da Serra. (será inventariado e patrimoniado como outros bens públicos para o que haverá um carimbo com valor legal de patrimonial próprios municipais).



Prefeitura Municipal de Natividade da Serra

Rua José Fernandes da Silva, 28 – Centro – Natividade da Serra / SP – CEP:12.180-000

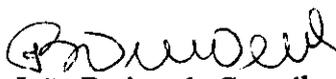
Fone: (12) 3677.9700 – (12) 3677.2100 – e-mail: pm-nsa@uol.com.br

Artigo 8º - As necessidades do arquivo para seu funcionamento constará do orçamento anual da área de cultura, suplementada se necessária.

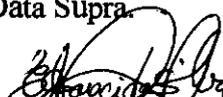
Artigo 9º - Fica autorizado ao Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecer as normas a serem obedecidas para instalação e funcionamento do Arquivo Histórico Municipal dentro do prazo de 120 (cento e vinte) dias.

Artigo 10 - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Natividade da Serra, 09 de Março de 2010.


João Batista de Carvalho
- Prefeito Municipal -

Registrada e Publicada por Editais,
Data Supra.


Edna Aparecida Silva
Secretária da Administração

SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL
DAS PESSOAS NATURAIS DA SEDE
PARQUEANA - SP

Recebi neste dia 10 de Março de 2010, a Lei nº 167/10, para análise e registro nos termos do Art. 55 § 4º da Constituição Federal e Complementar n.º 9 de 2010.

Reg. nº 167/10.

Par. 10 / novembro / 2010.


Mário Eugênio Santos
Oficial